

EXMO. SENHOR
ADMINISTRADOR JUDICIAL PROVISÓRIO DA
"CORRECTA-CONSTRUÇÕES, LDA."

DR. MANUEL REINALDO MÂNCIO DA COSTA
RUA DE CAMÕES, 218, 2.º SALA 6
400-138 PORTO

"CORREIA & CORREIA, LDA." com sede social na Zona Industrial da Sertã, Lote 45, freguesia e concelho da Sertã, matriculada na competente Conservatória de Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502 069 732 vem, , no processo especial de revitalização da Sociedade "CORRECTA-CONSTRUÇÕES, LDA." o qual corre termos com o N.º 1223/15.3T8AVR, no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, Aveiro - Inst. Central - 1.ª Sec.Comércio - J2, ao abrigo do disposto no Artigo 17.º - D, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), apresentar a sua

RECLAMAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

II - DA PROVENIÊNCIA DOS CRÉDITOS, DATA DE VENCIMENTO, MONTANTE DE CAPITAL E DE JUROS

1º

A "CORREIA & CORREIA, LDA" é uma sociedade comercial que se dedica à reciclagem de desperdícios não metálicos, sucata e desperdícios metálicos, comércio por grosso de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados, bem como o aluguer de máquinas e equipamento não especificado, recolha e tratamento de outros resíduos.

2º

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas, a **"CORREIA & CORREIA, LDA"** prestou serviços à **"CORRECTA-CONSTRUÇÕES, LDA."** e por eles emitiu a factura n. 002/107737, datada de 23/01/2014, vencida em 22/02/2014, do montante de € 2 342,22.

3º

Tendo enviado a mesma à Devedora **"CORRECTA-CONSTRUÇÕES, LDA."** e, que dela não reclamou, a Devedora **"CORRECTA-CONSTRUÇÕES, LDA."** efectuou um pagamento em 16/09/2014, do montante de € 500,00..

4º

Para cobrança do referido montante em falta, a **"CORREIA & CORREIA, LDA"** apresentou Requerimento de Injunção.

5º

Distribuída com o nº 191015/14.1YIPRT, a **"CORRECTA-CONSTRUÇÕES, LDA."** foi notificada para, no prazo legal, pagar à **"CORREIA & CORREIA, LDA"** a quantia de € 2.237,17 ou para deduzir oposição;

6º

A **"CORRECTA-CONSTRUÇÕES, LDA."** deduziu oposição.;

7º

No dia 23-03-2015, foi realizada audiência de discussão e julgamento pela qual a Devedora **"CORRECTA-CONSTRUÇÕES, LDA."** , se reconheceu devedora do montante de € 2.390,74 quantia esta que seria paga até ao dia 13.04.2015, cuja acta ora se junta Doc. N.º 1 e aqui se dá por integralmente reproduzida.

8º

Ao sobredito direito de crédito acrescem juros de mora vencidos, calculados às taxas legais em vigor, desde a data de vencimento da Factura junta à presente Reclamação para Verificação de Créditos.

9º

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq

Código Postal: 4000-267 PORTO

Tel.: +351 222432909 | Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.ao.pt

Assim, são créditos comuns sobre a insolvência, cuja verificação ora se requer, o montante de 2.390,17 Euros.

10º

A Reclamante é assim Credora da “CORRECTA-CONSTRUÇÕES, LDA.”, o que requer seja verificado e reconhecido, pelo valor global de 2.390,17 Euros devendo contabilizar-se igualmente os juros de mora vencidos e vincendos até efectivo e integral pagamento.

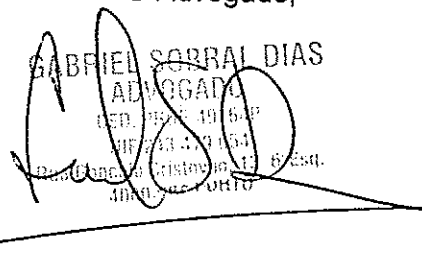
Nestes termos e nos melhores de direito, requer-se a V.ª Exa. se digne admitir a Reclamação de Créditos ora apresentada e, conseqüentemente, verificar e reconhecer, nos termos do disposto no artigo 129.º do CIRE, verificado e reconhecido, pelo valor global de 2.390,17 Euros devendo contabilizar-se igualmente os juros de mora vencidos e vincendos até efectivo e integral pagamento.

Valor: 2.390,17 Euros

Junta: 01 (um) Documento e Fotocópia de Procuração Forense

O Advogado,

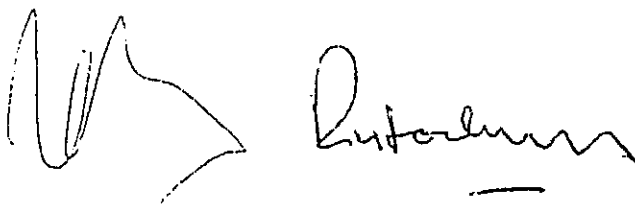
GABRIEL SOBRAL DIAS
ADVOCADO
REP. RES. 49164P
REP. RES. 49164P
Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq.
4000-267 PORTO



PROCURAÇÃO

"CORREIA & CORREIA, LDA.", sociedade comercial por quotas com sede social na Zona Industrial da Sertã, lote 45, freguesia e concelho da Sertã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Sertã sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva quinhentos e dois milhões e sessenta e nove mil setecentos e trinta e dois (502 069 732), representada pelos Gerentes, Sr. Eng.º Rui Manuel Fernandes Soares Lopes e Sr. Dr. Pablo Barreiro Blanco, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Gabriel Sobral Dias, Advogado (CP 49164-P), com escritório na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 13, 6.º Esqº, 4000-267 Porto, a quem confere os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos, incluindo os de substabelecer, confessar, desistir e transigir.

Porto, 23 de Setembro de 2013.





Comarca de Castelo Branco
Sertã - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J1
Palácio da Justiça - Alameda da Carvalha - 6100-730 Sertã
Telef: 274600740 Fax: 274090019 Mail: sertajudicial@tribunais.org.pt

Proc.º 13074/15.0YIPRT

Processo: I3074/15.0YIPRT	Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)	N/Referência: 25816411
---------------------------	---	------------------------

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISCUSSÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 191015/14.IYIPRT

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)

Em 23 de Março de 2015, pelas 09 horas e 30 minutos

Magistrado Judicial: Dr.ª Leonor Taborda Pinto

Funcionário Judicial: Francisco Garcia

Autora: Correia & Correia, Lda.

Ré: Correcta - Construções, Lda.

Mandatário da Autora: Dr. Gabriel Carlos da Silva Pinto Sobral Dias

Mandatária da ré: Dr.ª Isália Gonçalves

Presentes: O ilustre mandatário da autora Dr. Gabriel Sobral Dias e a ilustre mandatária da ré Dr.ª Isália Gonçalves. ---

Aberta a audiência pelas 10 horas e 30 minutos após um compasso de espera pela ilustre mandatária da ré que pelas 09 e 30 minutos informou através de um telefonema para a secretaria deste núcleo que se encontrava atrasada devido a um furo no pneu do seu carro, pela Mmª Juiz foi tentada a conciliação das partes, mediante diálogo com os respectivos mandatários com vista à discussão das possíveis formas de resolver definitiva e consensualmente o litígio, sugerindo soluções susceptíveis de satisfazer os interesses fundamentais de ambas as partes e intermediando o diálogo no sentido de aproximar as posições de cada uma daquelas, o que foi conseguido, tendo as partes manifestado intenção de pôr termo aos autos mediante transacção.

Posto isto, foi proferido o seguinte:

Despacho:



Comarca de Castelo Branco
Sertã - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - JI
Palácio da Justiça - Alameda da Carvalha - 6100-730 Sertã
Telef: 274600740 Fax: 274090019 Mail: sertajudicial@tribunais.org.pt

DOC. 1

2/3

Proc.Nº 13074/15.0YIPRT

Antes de mais, tendo em conta o disposto no artigo 155.º n.º I do NCPC, consigno que, por indisponibilidade dos meios técnicos necessários no gabinete onde se encontra a decorrer a presente audiência e considerando que as partes pretendem pôr termo aos autos mediante transacção, não se procederá à gravação da presente audiência.

Notifique. ---

*

Depois de algum período de diálogo entre os mandatários das partes para acerto dos termos da transacção, por aqueles foi pedida a palavra e no uso da mesma disseram ter chegado a acordo nos presentes autos, nos seguintes termos:

I – A ré reconhece-se devedora da quantia global de 2.390,17 € (dois mil, trezentos e noventa euros e dezassete cêntimos), correspondente ao valor do crédito acrescido de juros e taxa de justiça suportada pela autora;

2 – A quantia referida em I será paga pela ré à autora até ao dia 13-04-2015 mediante transferência bancária para o nib 003507680001065553006;

3 – Custas pela ré.

*

Seguidamente, pela Mm.ª Juiz foi proferido a seguinte:

Sentença

Na presente acção especial para cumprimento de obrigações pecuniárias instaurada por Correia & Correia, Lda. contra Correcta - Construções, Lda., vieram as partes declarar pretender pôr termo ao presente litígio nos termos que acabaram de se exarar em ata.

Ora, considerando que o objecto da acção se encontra na disponibilidade das partes e que estas são legítimas, julgamos válida a transacção efectuada nos termos do disposto nos artigos 283º, nº 2, 284º, 289º nº I e 290º, n.ºs I e 3 todos do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, homologa-se a transacção efectuada pelas partes, condenando a ré a pagar à autora a quantia de € 2.390,17, nos termos e prazos supra acordados, designadamente nos artigos 1º a 2º da transacção efectuada, que aqui se dá por integralmente reproduzida.



Comarca de Castelo Branco
Sertã - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J1
Palácio da Justiça - Alameda da Carvalha - 6100-730 Sertã
Telef: 274600740 Fax: 274090019 Mail: sarta.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 13074/15.0YIPRT

As custas serão suportadas pela ré conforme acordado (artigo 537.º n.º I do Código de Processo Civil).

*

Registe e notifique. ---

Seguidamente, a Mm.^a Juiz, cerca das 11 horas e 45 minutos deu por encerrada a presente audiência de julgamento. ---

De tudo foram todos os presentes notificados, do que disseram ficar cientes. ---

Para constar se lavrou a presente acta que depois de lida e achada conforme vai ser devidamente assinada. ---

O Escrivão Auxiliar